

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2015 (MENSAGEM nº 340, de 2014)

Aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Pan-Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

### I – RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 340, de 2014, encaminhada a esta Casa pela Presidenta da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise, que aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Pan-Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada à Presidenta da República, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão destacam que o Brasil tem desempenhado papel de relevo desde a fundação do IPGH, que, em contrapartida, presta significativo apoio ao País nas áreas de sua competência, particularmente por meio da cooperação com universidades e com o IBGE, com a realização de cursos, painéis e seminários. Destaca, ainda, que o Brasil contribui regularmente, em bases voluntárias, para o mencionado instituto, qualificando-se como segundo maior contribuinte.

O texto do Ato Constitutivo cria o Instituto Pan-Americano de Geografia e História, dispondo sobre suas funções, os países membros que o formam, sua sede, sua manutenção financeira, os idiomas usados nas publicações e nas sessões do Instituto e os Comitês Nacionais em cada um dos Estados americanos que o integram. Compõem o texto, ainda, os Estatutos do IPGH.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, combinado com o art. 139, II, c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2015.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Nesse sentido, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Ato Constitutivo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, especialmente com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, disciplinados no art. 4º da Constituição Federal.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2015.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2015.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO  
Relator